



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 2409/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 463/2019

O Projeto de Lei 463/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto (PT), autoriza o Executivo a disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências.

A propositura tem por objetivos:

I - garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;

II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;

III - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

Deverá constar as seguintes informações no QRCode:

I - nome completo;

II - tipo sanguíneo;

III - alergias acometidas pelo paciente;

IV - medicamentos utilizados continuamente;

V - ficha médica recente;

VI - telefones para contato.

Depreende-se da justificativa do autor que a proposta visa à segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo a seguir apresentado, que visa ajustar a redação do seu artigo 1º:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 463/2019.

"Autoriza o Executivo a disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I - garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;

II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;

III - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

Art. 3º A imprescindibilidade das pulseiras se dará através de declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade.

Art. 4º Deverá constar as seguintes informações no QRCode:

I - nome completo;

II - tipo sanguíneo;

III - alergias acometidas pelo paciente;

IV - medicamentos utilizados continuamente;

V - ficha médica recente;

VI - telefones para contato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas no art. 4º desta lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindíveis o cumprimento dos incisos I e VI.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Público realizar parcerias público-privadas conforme a Lei Municipal nº 14.517/07.

Art. 6º As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas de necessário.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/12/2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Alfredinho - (PT)

André Santos (REPUBLICANOS) Relator

João Jorge - (PSDB) - Contrário.

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/12/2019, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.